



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 - Km 1084
Caixa Postal 18 - CEP 68 193-000 - Novo Progresso - Pará



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO-PA

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 003/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0401001/2021-CMNP

CONFORME DISPOSTO A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 ART. 25 inciso II, C/C ART. 13 inciso III e suas alterações posteriores.

DATA DE ABERTURA DO PROCESSO 04/01/2021.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA INTEGRAL A CÂMARA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE CONSULTAS VERBAIS, PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES, ACOMPANHAMENTO EM AUDIÊNCIAS ORIENTAÇÕES E EMISSÃO DE PARECERES, NAS ÁREAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DAS CONTAS PÚBLICAS, PETICIONAMENTO E DEFESAS EM PROCESSOS, ENVIO DE CIRCULARES TÉCNICOS, SERVIÇOS JURÍDICOS JUNTO A JUSTIÇA COMUM OU FEDERAL BEM COMO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E RECEITA FEDERAL OU ESTADUAL, ACOMPANHAMENTO *IN LOCO* DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATANTE.

Para instrução de processo especial nesta modalidade de licitação, nos próprios autos, conforme memorando da secretaria de Administração e por meio do ordenador de despesas, foi encaminhado ao Controle Interno a solicitação de parecer sobre a contratação de serviços técnicos/profissionais em assessoria jurídica afim de atender a Câmara Municipal de Novo Progresso.

Pelo que se observa nos autos do processo, a solicitação de abertura de processo especial, consta ser necessária à referida contratação.

Também constam: cópia da Portaria nomeando os membros da CPL para 2021; a comunicação interna do Presidente da Câmara solicitando da CPL as



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 - Km 1084
Caixa Postal 18 - CEP 68 193-000 - Novo Progresso - Pará



providências para a formalização dos procedimentos para a Licitação; a justificativa da inexigibilidade; certidão de disponibilidade financeira e orçamentária para suportar a despesa com a contratação; documentos de habilitação da contratada e veracidade das certidões; parecer da assessoria jurídica e contrato devidamente assinado pela contratante e contratada e respectivas testemunhas.

A Lei de Licitações e contratos Administrativos (Lei 8.666 de 23 de junho de 1993), em seu artigo 13 no que consta *“para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”*.

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 - Km 1084
Caixa Postal 18 - CEP 68 193-000 - Novo Progresso - Pará



Neste sentido cabe a ressaltar quando a responsabilização solidária do Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim suas atribuições de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao presidente desta Casa de Leis.

EXAME

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta casa, no dia 25/01/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria.

Conforme preceitua o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 que trata de Licitações, se faz necessário que o processo apresente documentos que possam dar sua inteira regularidade.

Constando no processo precisamente na página nº (042) a solicitação do parecer jurídico a mesma feita ao Procurador do Município em sua nomeação junto a Prefeitura Municipal. Uma vez que a câmara não conta com outra assessoria jurídica já contratada. Ao observar o parecer jurídico que foi favorável ao seguimento do feito conforme consta no processo em suas páginas nº (045 a 053).

Fora observado o vencimento das certidões da Empresa. Também fora identificado a demonstração do valor proposto em sua carta proposta onde a empresa justifica o valor dos serviços a serem prestados, juntamente com atestado de capacidade técnica em suas páginas nº (005 a 010).

Diante das considerações pela escolha da modalidade inexigibilidade, corroboro ao entendimento apresentado no parecer jurídico,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ 23.043.870/0001-43

Rodovia Cuiabá/Santarém BR 163 - Km 1084
Caixa Postal 18 - CEP 68 193-000 - Novo Progresso - Pará



tendo em vista, o serviço profissional especializado, a notória especialização do profissional, a natureza singular do serviço, a confiabilidade de que o profissional irá corresponder aos anseios do serviço a ele confiado.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE para contratação de serviços jurídicos de natureza singular, voltados para área conforme constam no objeto acima descrito, para atuação administrativa junto a Câmara Municipal de Vereadores de Novo Progresso – PA, destinados à assessoria e consultoria especializada no acompanhamento da execução dos serviços jurídicos desta casa de leis.

Presente os requisitos indispensáveis à realização de Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE, atendidos as recomendações apontadas neste documento, não vislumbramos óbice ao seguimento do feito, para os fins, o procedimento licitatório sub examine de nº 0401001/2021-CMNP, onde a Empresa YAMAGUTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ: 27.838.162/0001-50, no ato tendo o profissional responsável o Sr. Roni Yutaka Yamaguti, regularmente inscrito junto a OAB/PA. sob o nº 12.901.

Desse modo, a espécie se amolda aos dispositivos legais acima invocados, uma vez tratar-se de uma contratação, necessária.

Ante o exposto, opino favoravelmente à contratação da empresa.

Este é o parecer.

Novo Progresso –PA em 22 de janeiro de 2021.

Amélio Ruaro
Controle Interno
Câmara Municipal de Novo Progresso -PA